CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 10/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

**PARECER Nº 586 DE 2014**
**Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 108 de 2014, que Dispõe sobre Desafetação e Autorização de Alienação de Bem Público que especifica e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Jorge Menegatti/PSC.

**Parecer: CONTRÁRIO**

**RELATÓRIO**

I. A presente matéria, de autoria do Executivo Municipal, desafeta e transfere o lote nº 104-A, Fazenda Piquiri, situado no perímetro rural para categoria de bens dominicais autorizando, também, a alienar o imóvel nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Para tanto, revoga a lei nº 5.090/2008 que concedeu o direito real de uso da área às entidades denominadas Clube Ultraleve Cascavel – "Cuca Leve e Associação da Cultura Gaúcha de Cascavel – "Desgarrados".

II. Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a matéria em questão possibilita obter recursos públicos para serem investidos em outras destinações, tendo em vista que a área em apreço é inaproveitável para o Município. Expõe, também, que a lei nº 5.090/2008 é meramente autorizativa, não criando direitos nem impondo obrigações, cabendo ao Chefe do Executivo analisar a pertinência da aplicação da lei. Informa que até o momento não houve averbação em matrícula ou qualquer tipo de utilização pela entidade.

III. O projeto de lei nº 108/2014, foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação que, pelo Parecer nº 503/2014, concluiu ser favorável.

IV. A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento conclui, pelo Parecer nº 492/2014, que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo.

V. Por se tratar de matéria relacionada ao cadastro territorial do Município, especialmente quanto ao uso do solo e, atendendo ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, Projeto de Lei Ordinária nº 108/2014 é colocado à apreciação desta Comissão para verificação de seu impacto social.

VI. Em razão da análise do mérito dessa proposição, foi solicitada documentação complementar e informações, na seguinte ordem:

a) Ofício nº 5/2014/CVOPU, protocolado em 03/10/2014, encaminhado ao Senhor Alessandro Honorê Beraldi Lopes, Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo solicitando:

a.1) mapa de Uso do Solo do lote nº 104 – Fazenda Piquiri, perimetro rural.
b.1) informações quanto à existência de manifestação das entidades beneficiadas pela lei nº 5.090/2008, mais especificamente, se havia alguma manifestação quanto à revogação da concessão do uso do solo do lote em questão.

b) Ofício nº 6/2014/CVOPU, datado de 07/10/2014, encaminhado ao Senhor Joaquim Capela Dias, presidente do Clube Ultraleve Cascavel – CUCA LEVE solicitando informações referentes ao conhecimento da revogação do uso do lote e da utilização da área pela entidade.

c) Ofício nº7 Ofício nº 7/2014/CVOPU, protocolado em 23/10/2014, encaminhado ao Senhor Alessandro Honorê Beraldi Lopes, Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo solicitando informações quanto à efetiva finalidade de utilização do lote por parte do Município.

VII. Em resposta ao ofício nº 5/2014/CVOPU, o Secretário Alessandro H. B. Lopes encaminhou, em 14/10/2014, a documentação solicitada e informou que as entidades beneficiadas não tem pretensão da revogação da lei. Informou ainda que "há o interesse por parte do Município em dispor da área para outra finalidade."

VIII. Em resposta ao ofício nº 6/2014/CVOPU, o Senhor Joaquim C. Dias, presidente da entidade, encaminhou ofício demonstrando indignação pela revogação da Lei nº 5.090/2014 e relatando o histórico da concessão do lote nº 104-A – Fazenda Piquiri. Nesse relato informa que nos anos de 2004/2005 a entidade sentiu a necessidade de mudança da sede das margens do Lago Municipal devido à superpopulação de capivaras próximas a pista de pouso e decolagem. Houve, então, a permuta dessa área para o lote em questão, resultando na Lei nº 5.090/2008. A entidade informa também que, logo após a lei ser sancionada, foi solicitada a demarcação topográfica dos limites, a desocupação de terceiro que desenvolvia atividades agrícolas no local, bem como o Termo Administrativo que, conforme o art. 2º da Lei 5.090/2014 regulamentaria a concessão de uso do solo. O Clube Ultraleve esclarece que, apesar de terem insistentemente solicitado, ao longo dos anos, tais documentações junto ao Poder Executivo, até o momento não obtiveram êxito, impedindo assim os registros junto aos órgãos competentes e a tramitação administrativa com a Agência de Aviação Civil (ANAC) e Associação de Ultraveles (ABUL). Foram anexados ao ofício os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhado ao Prefeito Municipal, datado de 20/09/2010, sob o protocolo nº 041759/09/2010, requerendo a demarcação de área e comunicação de desocupação de terceiros do Lote nº 104-A, conforme lei nº 5.090/2014.

b) Ofício encaminhado ao Prefeito Municipal, datado de 14/05/2014, sob o protocolo nº 2014/5/20597, requerendo o início dos processos de mudança de endereço, uma vez que o endereço às margens do Lago Municipal foi concedido a Sanepar para criação do Centro de Educação Ambiental (CEAM).
c) Cópia de e-mail, datado de 6/08/2013, enviado pela COPEL, informando sobre a necessidade de instalar dois postes para o desvio de traçado da pista.
d) Cópia da Autorização de Passagem –APE, datado de 10/08/13 autorizando a Copel à implantar linha de tensão nominal, na área.
e) Cópia de e-mail, datado de 17/10/2013 à Sanepar com informações sobre a mudança da sede para a área em questão.

IX. Em resposta ao ofício nº 7/2014/CVOPU, o Secretário Alessandro H. B. Lopes informou, em 24/10/2014, que o lote nº 104-A "foi objeto de concessão de uso e que será encaminhado para leilão, informamos também que o recurso será utilizado para investimentos que serão definidos após a apropriação do capital".

**VOTO DO RELATOR**

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 108 de 2014, quanto ao mérito, observa-se visa revogar a lei nº 5.090/2008 que concedeu o direito real de uso da área às entidades denominadas Clube Ultraleve Cascavel – "Cuca Leve e Associação da Cultura Gaúcha de Cascavel – Desgarrados.

Quanto ao mérito, cabe analisar a proposta sob a ótica da finalidade pretendida ao uso do solo do lote, alvo da revogação da concessão.

O Poder Executivo justifica a necessidade da revogação informando que, até o momento, não houve a utilização da área concedida por parte das entidades beneficiadas.

Entretanto, conforme documentos anexados ao ofício do Clube Ultraleve Cascavel, em resposta ao ofício nº 6/2014/CVOPU, ficou demonstrada a intenção de utilização da área por parte da entidade onde, no ano de 2010, requereu ao Executivo Municipal a demarcação de área e desocupação de terceiros do lote 104-A Fazenda Piquiri, doc. sob o protocolo nº 41758/09/2010.

Nesse sentido constam também documentos endereçados/respondidos à Sanepar e à Copel, ambos de 2013.

O Clube Ultraleve Cascavel afirma, ainda, que não foi possível a total implantação das atividades no lote em questão, por não ter sido entregue os documentos legais pela Prefeitura de Cascavel, entre eles o Termo Administrativo, sendo este documento fundamental para liberação de uso da pista de voo pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, solicitado no ofício encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2014, sob o protocolo nº 2014/5/20597.

Ademais, a Prefeitura de Cascavel por meio da Seplan, não deixa claro qual a nova intenção de uso do lote, informando apenas que o lote será encaminhado para leilão e que "o recurso será utilizado para investimentos que serão definidos após apropriação do capital".

Cabe ainda destacar que o lote 104-A, Fazenda Piquiri, encontra-se situado no perímetro rural do Município de Cascavel, portanto não tendo finalidade urbana prevista no uso do solo.

Diante do disposto, entendendo que a utilização de uso do solo prevista ao lote em questão na lei nº 5.090/2008 atende ao interesse social, e que a implantação total das atividades prevista só não foi efetivada por não terem sido entregues pelo Poder Executivo todos os documentos necessários à liberação da pista de voo, meu voto é CONTRÁRIO à apreciação da presente matéria em Plenário.

**VOTO VENCIDO**

Voto FAVORÁVELMENTE à apreciação da presente matéria, por entender que não houve a apropriação da área pelas entidades beneficiadas pela lei nº. 5.090/2008 cabendo ao Poder Executivo dispor da área de forma mais abrangente ao interesse público.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Jorge Menegatti e Paulo H. Porto Borges.

**Voto vencido:** Vereador Fernando Winter.

Palácio José Neves Formighieri, 10 de outubro de 2014.

**Fernando Winter (PTN)**
Presidente

**Jorge Menegatti (PSC)**
Secretário

**Paulo Porto (PCdoB)**
Membro